



# Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS São Francisco do Sul – SC

Lei nº 1758/2015

Rua: Coronel Oliveira, 274, Centro – CEP: 89.240-000

Fone: (047) 3444-5577 / 3444-5690

---

## RESOLUÇÃO nº 036, de 01 de dezembro de 2017.

*Dispõe sobre o pagamento de Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social e dá outras providências:*

O Conselho Municipal da Assistência Social de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.758/15 e

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização de Assistência Social e da outras providências, bem como a Lei nº 12.435/2011 que a complementa;

**CONSIDERANDO:** o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o sistema municipal de assistência social de São Francisco do Sul;

**CONSIDERANDO:** a solicitação via ofício da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania nº 153/2017 com o Parecer Social emitido pela equipe técnica do CRAS – Rocio Grande; Parecer Jurídico nº 854/2017 e Comunicação Interna da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nº 076/2017;

**CONSIDERANDO:** a deliberação na reunião ordinária do CMAS do dia 20 de novembro de 2017, com registro na Ata nº 014/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar em caráter excepcional a renovação do Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social para a **Sra. Altair de Jesus D'Ávila** – CPF nº 022.697.109-08, pelo período de 06 (seis) meses;

**Art. 2º** - O processo de renovação do benefício será acompanhado pelo CMAS através de parecer da equipe técnica da Gestão de Assistência Social, até que sua respectiva situação de moradia seja solucionada e/ou incluída em algum programa habitacional;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Manoel Francisco Patrui**  
Presidente do CMAS  
Decreto nº 2662, de 2 de agosto de 2017